

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSERTO DE PNEUS DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS 37928948826

# TERMO DE CONTRATO nº 18/2018 Ref. Convite 03/2018

Pelo presente instrumento de contrato que celebram as partes, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.437.0001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste instrumento representada pelo Srº Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade **RG: 27.178.977-3 /SSP-SP** e inscrito no **CPF/MF sob nº 152.144.678-42**, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da cunha Paulista, estado de São Paulo, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS 37928948826,CNPJ23.921.977/0001-47, estabelecida na Rua D, Nº 685, na cidade de Euclides da Cunha Paulista/SP, firmam o presente termo de contrato, concernente à ao EDITAL CONVITE 03/2018, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSERTOS DE PNEUS DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL**, constantes do Edital Convite 03/2018 que faz parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1 Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses com início em 25/06/2018.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$32.061,00(trinta e dois mil, sessenta e um real), nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PRECO:

4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE serão efetuados à CONTRATADA mensalmente, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço/objeto do Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO:

- 6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 6.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

# STUMINATION

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

# CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 6.1.2 A contratada deverá executar os serviços conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante;
- 6.1.3 Responsabilizar-se pela execução do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- 6.1.4 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 6.1.5 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;
- 6.1.6 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos servicos descritos na licitação;
- 6.1.7 Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo reparar, corrigir ou substituir em prazo imediato;
- 6.1.8 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do serviço.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1 A despesa ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

# 02.01 ADMINISTRAÇÃO

# 02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 - Manutenção do departamento

administrativo

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro

pessoa juridica Despesa: 32

Fonte de recurso: 01 Cod. Aplicação: 110.0000 SALDO DISPONIVEL: R\$

# 02.01.04 BOMBEIROS

Funcional: 154520002.2.055000 - Manutenção do serviços de bombeiro Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro

pessoa juridica Despesa: 53

Fonte de recurso: 01 Cod. Aplicação: 110.0000

### 02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

# 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.2.015000 - Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro

pessoa juridica Despesa: 94

Fonte de recurso: 01 Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.015000 - Manutenção do transporte escolar Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro

pessoa juridica

Despesa: 98

Fonte de recurso: 02



# CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Cod. Aplicação: 220.0005 Recursos de Fundos especiais

Funcional: 123610004.2.015000 - Manutenção do transporte escolar Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro

pessoa juridica Despesa: 99

Fonte de recurso: 05 Cod. Aplicação: 220.0004 Recursos de Fundos especiais

### 02.04 SAUDE

### 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 103010024.2.039000 - Manutenção do departamento de saude Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro

pessoa juridica Despesa: 142

Fonte de recurso: 01 Cod. Aplicação: 310.0000

Funcional: 103010024.2.039000 - Manutenção do departamento de saude Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro

pessoa juridica Despesa: 145

Fonte de recurso: 05 Cod. Aplicação: 310.0002 Recursos de fundos especiais

## 02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

# 02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 267820017.2.026000 - Manutenção das estradas de rodagem

municipal

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro

pessoa juridica Despesa: 194

Fonte de recurso: 01 Cod. Aplicação: 110.0000

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 8.1 DA CONTRATADA:

- 81.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.
- 8.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.
- 8.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 81.4 Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 8.1.5 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.
- 8.1.6 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

# **8.2 DA CONTRATANTE:**

9.2.1 Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

8.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

# **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 - As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.
- 11.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

# CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido no todo achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 25 de Junho de 2018.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA Christian Fuziki Ikeda Prefeito Municipal

Franciele Aparecida dos Santos 37928948826 Franciele Aparecida dos Santos Representante Legal



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP